

Ilustríssimo Senhor DD. Presidente da Comissão de Licitação da UFBA – UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Ref.: Concorrência nº 04/2016

ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.501.854/0001-69, com sede na Rua Teodolino Pereira, 74, Bairro Grão Pará, Teófilo Otoni, MG, CEP 39800-151, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a Recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - DOS FATOS

A Concorrência em referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção da Biblioteca da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, localizada Estrada de S. Lázaro, Salvador, Bahia, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Contudo, fora consignado no corpo do edital (cláusula 5.2.3.2) a exigência de comprovação da execução serviços de climatização artificial, "com instalações de ar condicionado com rede semelhante ao projeto à ser executado", constando no anexo ao edital





denominado "Especificações de serviços e materiais – Biblioteca Universitária Isaías Alves – Campus São Lázaro – Salvador/BA", no item "Climatização" (31), as seguintes especificações e orientações, para as quais pede-se vênia para transcrição para melhor compreensão do julgador:

"ORIENTAÇÕES INICIAIS

Os equipamentos relacionados abaixo devem ser adquiridos, conforme descrições desta especificação, novos e em perfeitas condições:

- a) (1) Um equipamento de Ar Condicionado, tipo SPLIT SYSTEM Hi-Wall com capacidade de 1,0TR, 220V / 1F / 60 Hz, referência: Carrier, Hitachi, Trane, York ou similar, com sistema de filtragem grau ABNT lavável classe G3, e filtro de fibra eletrostática com carvão ativado padrão;
- b) **(2) Dois equipamentos de Ar Condicionado, tipo SPLIT SYSTEM Piso-Teto** com capacidade de 1,5TR, 220V / 1F / 60 Hz, referência: Carrier, Hitachi, Trane, York ou similar, com sistema de filtragem grau ABNT lavável classe G3, e filtro de fibra eletrostática com carvão ativado padrão;
- c) (4) Quatro equipamentos de Ar Condicionado, tipo SPLIT SYSTEM Piso-Teto com capacidade de 2,0TR, 220V / 1F / 60 Hz, referência: Carrier, Hitachi, Trane, York ou similar, com sistema de filtragem grau ABNT lavável classe G3, e filtro de fibra eletrostática com carvão ativado padrão;
- d) **(2) Dois equipamentos de Ar Condicionado, tipo Splitão** com capacidade de 15TR, 220V / 3F / 60 Hz, referência: Carrier, Hitachi, Trane, York ou similar, com sistema de filtragem grau ABNT lavável classe G4, e filtro de fibra eletrostática com carvão ativado padrão;
- e) **(2) Dois equipamentos de Ar Condicionado, tipo Splitão** com capacidade de 20TR, 220V / 3F / 60 Hz, referência: Carrier, Hitachi, Trane, York ou similar, com sistema de filtragem grau ABNT lavável classe G4, e filtro de fibra eletrostática com carvão ativado padrão;
- f) (1) Um equipamento de Ar Condicionado, tipo Splitão com capacidade de 25TR, 220V / 3F / 60 Hz, referência: Carrier, Hitachi, Trane, York ou similar, com sistema de filtragem grau ABNT lavável classe G4, e filtro de fibra eletrostática com carvão ativado padrão;

(...)

NOTA:

- A execução dos serviços deverá ser realizada através de instalador credenciado pelo fabricante das unidades condicionadoras selecionadas, a serem fornecidas e instaladas;
- Os serviços referentes às instalações do sistema de Ar Condicionado deverão ser executados por instaladores/profissionais devidamente habilitados, com acompanhamento do ENGENHEIRO MECÂNICO, com apresentação das respectivas ART e com experiência





comprovada através de apresentação de acervo técnico emitido pelo CREA, devendo esses documentos ser previamente ao início dos trabalhos, submetidos à fiscalização da Obra.

O perfeito funcionamento da instalação acontecerá mediante fornecimento de todos os materiais, mão de obra e supervisão técnica habilitada em nível de engenharia, necessários à instalação, colocação em funcionamento e regulagem dos equipamentos, incluindo toda a rede hidráulica, rede elétrica para interligação das unidades evaporadoras e condensadoras e obras civis necessárias.

Todas as instalações devem ser concluídas em obediência às respectivas especificações, sendo necessário o fornecimento e instalação dos demais materiais/equipamentos/acessórios não descritos nesta especificação.

Localização final dos equipamentos, procurando facilitar a eventual necessidade de transporte (entrada e saída) de cada unidade e observando também os afastamentos periféricos mínimos recomendados pelos fabricantes para fins de manutenção.

As tubulações deverão ser instaladas acima de forro e fixadas com tirantes e braçadeiras metálicos.

Localização final dos equipamentos, procurando facilitar a eventual necessidade de transporte (entrada e saída) de cada unidade.

Deverá o instalador executar todos os serviços complementares requeridos, tais como abertura e recomposição de paredes e lajes, inclusive da pintura e revestimento cerâmico, onde necessário à passagem de tubos e afins, bases para os equipamentos, suportes para dutos e demais dispositivos do sistema.

Deverá o instalador proceder à regulagem do sistema entregando-o ao proprietário em perfeitas condições de funcionamento, mediante teste operacional testemunhado, treinamento do pessoal destacado pelo contratante para operação do sistema, manuais de operação e ajuste, juntamente com o certificado de garantia de seus serviços e o repasse dos certificados de garantia dos fabricantes dos equipamentos instalados.

Os responsáveis técnicos pelo serviço, deverão estar presentes durante as fiscalizações da obra, desde que avisados com antecedência mínima de 48 horas.

Os serviços de instalações de climatização deverão ser executados por empresa especializada, com experiência comprovada e mão de obra e ferramental em conformidade com a NR 10.

Deve ser fornecido todo material e mão de obra para a confecção da estrutura metálica das unidades condensadoras a serem executas conforme detalhe mostrado em projeto com cantoneiras "L" de 2", de ferro galvanizado, pintadas com esmalte sintético antiferrugem, na cor preta.





O projeto estrutural deve ser feito e fiscalizado antes de confeccionar as estruturas metálicas para sustentar as unidades condensadoras dos aparelhos de climatização." (grifo nosso)

Neste sentido, verifica-se conforme supra destacado que fora exigida a comprovação de experiência anterior para a instalação de equipamento a qual, por determinação do edital, deverá ser executada por empresa especializada no ramo, diversa daquela que vier a sagrarse vencedora do certame, dada as distintas especificidades dos serviços (sendo objeto da licitação vinculado à área da construção civil, e não de instalação de equipamentos de climatização, tratando-se este último de serviços secundários).

II - AS RAZÕES DA REFORMA

Verifica-se que, apesar de haverem algumas diferenças entre os dois sistemas – Split x Splitão - tal fato por si só não justifica a exigência de comprovação técnica operacional anterior específica para o Sistema "Splitão" por parte das licitantes pela UFBA, na medida em que, conforme destacado supra, o próprio memorial descritivo determina que "a execução dos serviços deverá ser realizada através de instalador credenciado pelo fabricante das unidades condicionadoras selecionadas, a serem fornecidas e instaladas" e, ainda, que "os serviços referentes às instalações do sistema de Ar Condicionado deverão ser habilitados, com instaladores/profissionais devidamente executados por acompanhamento do ENGENHEIRO MECÂNICO, com apresentação das respectivas ART e com experiência comprovada através de apresentação de acervo técnico emitido pelo CREA, devendo esses documentos ser previamente ao início dos trabalhos, submetidos à fiscalização da Obra".

Dessa forma, uma vez consignadas tais exigências pela UFBA, não se apresenta como razoável exigir a comprovação por parte da Recorrente de experiência anterior na execução destes serviços em específico na medida em que os mesmos serão executados, necessariamente, por empresa terceirizada, cabendo à licitante vencedora do certame, no caso, apenas contratar e gerir a prestação de tais serviços nos termos exigidos pelo instrumento editalício, sendo certo que a preparação/obras civis necessárias para a





implantação/instalação do sistema não apresenta nenhum tipo de complexidade distinta dos demais serviços que será executados no âmbito do contrato que será celebrado, sendo exigido da empresa que vier a sagrar-se vencedora apenas a capacidade de gestão de tais contratos.

DA NÃO CARACTERIZAÇÃO DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO

Na mesma toada, não é possível identificar no edital e anexos que o acompanham a informação de que a execução do sistema de climatização incluindo o sistema "Splitões" se caracteriza como parcela de maior relevância capaz de exigir a comprovação técnica operacional sendo, portanto, manifestamente ilegal a manutenção da referida exigência no instrumento convocatório, posto estar em flagrante ofensa ao que determina o art. 30, §1º inciso I e § 2º da Lei nº 8.666/93, sendo tal fato, inclusive, objeto de tempestiva impugnação a qual, contudo, fora indeferida, senão vejamos:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.





§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório." (grifo nosso)

Sobre o tema, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, em usa obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", assim se manifestou:

"Em primeiro lugar, não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado — a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto.

(....)





No entanto, será muito distinta a situação quando a Administração escolher como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tópicos especializados que acarretarão a redução do universo de disputa. Assim, imagine-se a hipótese da contratação de uma obra num aeroporto em que se exija experiência anterior na implantação de uma escada rolante. É evidente que existem escadas rolantes em um aeroporto, mas também é inquestionável que, como regra, a complexidade da obra não reside nessa questão." (grifo nosso)

Ora, com a clareza que lhes é peculiar, o eminente doutrinador cita como exemplo situação similar à do caso em comento, conforme destacado acima. Ou seja, a exigência de comprovação técnica operacional específica para a instalação de equipamentos de ar condicionado/climatização do tipo "Splitões" não pode ser fator impeditivo para a habilitação da Recorrente não só por não ter sido destacado como parcela de maior relevância e valor significativo no edital – conforme preconiza o § 2º do art. 30 da Lei 8.666/93 – como também por representar percentualmente apenas 2,38% em face do valor global estimado, tratando-se de item/parcela secundária em face da dimensão e tipologia do objeto licitado.

Não é outro o entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

"(...) A jurisprudência do TCU é pacífica e inequívoca no sentido de <u>que a</u> comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes devese restringir às parcelas de maior relevância e valor significativo do <u>objeto a ser contratado</u>, o que não restou comprovado nesta representação, eis que os serviços denominados (...) contemplam valores inexpressivos perante o custo total das obras, fato este, inclusive, reconhecido pelos próprios gestores" (Acórdão 31/2013, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz). (grifo nosso)





"3. Com efeito, o item 8.1.2 do edital assinala que somente poderão participar da licitação empresas devidamente registradas no CREA, nos ramos da Engenharia Civil (subitem 8.1.2.1) e da Engenharia Elétrica (subitem 8.1.2.2). No entanto, a parte elétrica do objeto do certame representa menos de 6% (seis por cento) do valor estimado da contratação, incluindo todo o fornecimento dos materiais.

4. Outrossim, no que tange à apresentação de atestados para fim de comprovação da qualificação técnica da licitante, figura no edital, em seu subitem 11.1.3.1, justamente a realização de "obra em instalação elétrica" como sendo um dos fatores de maior relevância.

5. <u>Da leitura do edital e de seus anexos, não se observa, de fato, relevância na parcela da obra que exija que a empresa seja especializada em engenharia elétrica.</u> Como bem asseverou a unidade técnica, "não se vê fundamento técnico, nem relevância financeira, para essa estratificação apresentada no item 11.1.3.1 do Edital nº 01/2011/PROAD, onde constam 6 (seis) fatores de maior relevância, dentre eles, por exemplo: 'V. - obra em instalação elétrica'. Isso porque, por um lado, o Coordenador não conseguiu justificar convenientemente e, por outro, porque tanto esse fator quanto aqueles identificados pelos romanos III, IV e VI, estão inseridos no fator 'I. — obra de construção civil de prédio comercial'.".

 (\ldots)

Assim sendo, entendo que a presente representação deve ser julgada procedente, com a consequente determinação à entidade para que, caso tenha interesse no prosseguimento do certame, promova a exclusão – do instrumento convocatório – das exigências ora inquinadas." (Acórdão 3.076/2011, Plenário, rel. Min. José Jorge) (grifo nosso)





"Como visto no Relatório precedente, <u>o fornecimento de asfalto é considerado de pouca monta relativamente ao objeto licitado, de modo que é indevida a exigência mencionada para fins de qualificação técnica, conforme a jurisprudência desta Corte de Contas, segundo a qual tais exigências devem estar limitadas aos itens de valor significativo e de maior relevância, os quais precisam ser indicados no edital com clareza e fundamentadamente, a fim de se evitar restrições indevidas à competitividade do certame, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e dos arts. 3°, § 1°, inciso I, e 30, §§ 1° e 2°, da Lei n. 8.666/1993 (Acórdãos ns. 697/2006, 1.771/2007 e 800/2008, todos do Plenário)." (Acórdão 1.339/2010, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa) (grifo nosso)</u>

"Ementa: '1. Exigir-se comprovação de capacidade técnica para parcelas da obra que não se afiguram como sendo de relevância técnica e financeira, além de restringir a competitividade do certame, constitui-se em clara afronta ao estabelecido pelo art. 30 da Lei nº 8.666/1993 e vai de encontro ao disposto no art. 37, XXI, da CF/1988'. Voto: 'Exigir-se comprovação de capacidade técnica para parcelas da obra que não se afiguram como sendo de relevância técnica e financeira, além de restringir a competitividade do certame, se constitui em clara afronta ao estabelecido pelo próprio art. 30 da Lei 8.666/1993 e vai de encontro ao disposto no art. 37, XXI, da CF/1988, que preconiza que o processo licitatório 'somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.' Quanto mais exigir-se comprovação de aptidão técnica para execução de serviços que nem mesmo fazem parte do objeto licitado. Deve-se ter em conta, também, que referidas parcelas de pouca relevância referem-se a serviços que não envolvem tecnologias sofisticadas ou de domínio restrito, como instalações de gases medicinais, laje pré-moldada beta 12, porta de centro radiológico e revestimento de argamassa de





cimento e barita, o que acentua o caráter restritivo à competição. Assim, incorporo às minhas razões de decidir a análise empreendida pela Unidade Técnica, transcrita no relatório precedente." (Acórdão 170/2007, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo) (grifo nosso)

Assim, partindo do princípio de que as exigências pertinentes à qualificação técnica tem por objetivo assegurar e regular execução do contrato com cláusulas fundamentais para o adimplemento das obrigações, nos termos do artigo 37, XXI, da CRFB/88, é, de fato, permitido à Administração exigir somente requisitos mínimos para participação no certame considerados necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público, devendo, contudo, observar as limitações contidas no art. 30 da Lei nº 8.666/93, o que não se verifica na hipótese.

Por fim, verifica-se que praticamente metade das licitantes participantes do certame foram inabilitadas pela suposta ausência de comprovação de capacidade técnica operacional para execução do sistema de climatização, ou seja, a competitividade do certame fora reduzida pela metade em decorrência de uma suposta não comprovação de capacidade técnica operacional relativa à um serviço que não se trata de parcela de maior relevância, pelo contrário, representa aproximadamente 2,38% do valor global do contrato.

Portanto, a manutenção da decisão ora atacada frustra uma série de princípios aplicáveis às licitações, em especial, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, da competitividade e da legalidade, na medida em que se verifica na hipótese flagrante ofensa ao que determina o artigo 30 da lei nº 8.666/93 conforme já exposto.

III - DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.



Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8.666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Teófilo Otoni, 14 de fevereiro de 2016

Ricardo Andrade Macedo

Alcance Engenharia e Construção LTDA

	Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais									
	sede ou filial em outra UF)		Código da Jurídica	Natureza	Nº de Matrícula do Auxiliar do Comérc					
	20212		2	062						
1 1120	<u> </u>		SR (A) PRESIDE	NTF DA JUN	TA COME	RCIAL D	O ESTADO DE	MINAS GERAIS	
Nome:										
requer a	(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) Nº FCN/REMP dequer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:									
NO DE	OÓDIGO	oópico po								
Nº DE VIAS	DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO	DO ATO / EVEN	OTI			J1639	952304135
1	002			ALTERACAC						
		023	1	ABERTURA	DE FILIAL NA UI	F DA SEDE				
			 							
				1						
			TE	OFILO OTON	ı	Repres	entante Le	gal da Empresa	/ Agente Auxiliar do	Comércio:
				Local	_	No	me:			
						As	sinatura: _			
			<u>16 S</u>	Setembro 201 Data	<u>6</u>	Те	lefone de	Contato:		
2 - USC	DA JUN	TA COMERO	CIAL							
	CISÃO SING					DEC	CISÃO COL	EGIADA		
Nome(s		rial(ais) igual	(ais) ou s	semelhante(s): SIM					o em Ordem lecisão
										Data
_										
∐ NÃ	o/_	_/ Data	Res	ponsável	∐ NÃO _	// Data	 F	Responsável	Resp	oonsável
_	O SINGUL		despach	no em folha an	exa)	2ª Exigên	cia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
=		rido. Publique			Схај					
=		ferido. Publiqu						_		_
									1 1	
									Data	Responsável
_	O COLEGI					2ª Exigên	cia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
=		rigëncia. (Vide rido. Publique		no em folha an	exa)					
=		ferido. Publique		uive-se.					Ш	Ш
		Data				Vogal		Vogal		Vogal
					Presiden	ite da	_ Turma			
OBSER	VAÇÕES									

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5871960 em 20/09/2016 da Empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Nire 31202121548 e protocolo 165630493 - 16/09/2016. Autenticação: F2154C7B7876773196ED17411B803B9848BAF685. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/563.049-3 e o código de segurança 4WQg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
16/563.049-3	J163952304135	16/09/2016	

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
059.910.176-89	Bruno Macedo Lorentz	



Belo Horizonte. Sexta-feira, 16 de Setembro de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

17º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ/MF nº 20.501.854/0001-69 NIRE 31202121548

C.L ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 15.626.099/0001-09, com sede à Rua Teodolino Pereira, nº 74, Bairro Grão Pará, Teófilo Otoni/MG, neste ato representada pelos seus sócios-administradores Luiz Gonzaga Sant' Anna Lorentz, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 22.249, 4ª região, expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF sob o nº 190.398.166-20, residente e domiciliado à Rua Alzira Lopes de Souza, nº125, bairro Ipiranga, Teófilo Otoni/MG e Celso de Souza Macedo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade nº 22.248, 4ª região, expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF sob o nº 218.186.816-68, residente e domiciliado à Rua Elza Leonardt Rother, nº 254, bairro Ipiranga, Teófilo Otoni/MG; BRUNO MACEDO LORENTZ, brasileiro, casado, publicitário, portador da identidade nº MG 11.968.751, inscrito no CPF sob o nº 059.910.176-89, residente e domiciliado à Rua Carlos Leonardt, nº 180, apt. 604, bairro Ipiranga, Teófilo Otoni/MG; RICARDO ANDRADE MACEDO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade nº MG 8.067.227, inscrito no CPF sob o nº 060.904.176-29, residente e domiciliado à Rua Carlos Leonardt, nº 180, apto. 704, bairro Ipiranga, Teófilo Otoni/MG; sócios detentores da totalidade das quotas representativas do capital social da empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, estabelecida na cidade de Teófilo Otoni, à rua Teodolino Pereira, nº 74, bairro Grão Pará, inscrita sob o CNPJ nº 20.501.854/0001-69, com ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31202121548, em 28.03.1985, e com última alteração contratual também arquivada na JUCEMG sob o nº 5725177, em 30/03/2016, tendo em vista deliberações de sócios realizada em 12/09/2016, resolvem, por mútuo e comum acordo, promover a Décima Setima Alteração do contrato social da sociedade, conforme os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Abertura de Filial

Em 12 de Setembro de 2016 a empresa Alcance engenharia e construção Ltda., resolver abrir sua primeira filial.

Paragrafo Primeiro: O endereço da filial será: Rua Grão Para, nº 926, Apartamento 1202, Bairro Funcionários, Cidade Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, CEP 30.150.348, País Brasil.

Paragrafo segundo: O Objetivo social da filial será Administração de obras.

Página 1 de 11

CLÁUSULA SEGUNDA

Das disposições finais

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato social em tudo que implícita ou explicitamente não contrariem o presente disposto neste ato de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ/MF nº 20.501.854/0001-69 NIRE 31202121548

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME, NOME FANTASIA, SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

- 1.1 A sociedade tem nome empresarial de "ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.", e sede em Teófilo Otoni, à Rua Teodolino Pereira, nº 74, bairro Grão Para, CEP 39800-151.
- 1.2 A sociedade adotará o nome fantasia "CONSTRUTORA ALCANCE".
- 1.3 A Sociedade poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior.
- 1.4 A Sociedade iniciou suas atividades em 18/04/1985 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

- 2.1 A sociedade tem por objetivo a exploração da indústria da construção civil em todas as suas modalidades (SEÇÃO F CNAE: 41.20-4-00), notadamente em obras de empreitada ou administração, compostas por:
 - 1. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (DIVISÃO 41), sendo atividades de incorporação de empreendimentos imobiliários; e, execução de edifícios.

Página 2 de 11

pág. 4/17

- 2. OBRAS DE INFRAESTRUTURA (DIVISÃO 42), tais como, construção de rodovias e ferrovias; pintura para sinalização em pistas, rodovias e aeroportos; construção de obras de artes especiais; obras de urbanização ruas, praças e calçadas; construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; construção e manutenção de estações e redes de telecomunicações; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; obras de irrigação; construção de redes de transportes por dutos; obras portuárias, marítimas e fluviais; montagem de estruturas metálicas; obras de montagem industrial; e, construções de instalações esportivas e recreativas.
- 3. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO (DIVISÃO 43), contempladas em demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; perfurações e sondagens; obras de terraplanagem; serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; instalação de painéis publicitários; instalações de equipamentos para orientação a navegação marítima, fluvial e lacustre; instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; montagem e instalação de sistemas e equipamento de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; tratamentos térmico, acústico ou de vibração; obras de instalações e construções não especificadas anteriormente; impermeabilização em obras de engenharia civil; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; obras de acabamento em gesso e estuque; serviços de pintura de edifícios em geral; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; obras de acabamento da construção; obras de fundações; administração de obras; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; obras de alvenaria; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obra; perfuração e construção de poços de água; e, serviços especializados para construção não especificados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

3.1 O capital social da Sociedade é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), dividido em 8.000 (oito mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, e divididas entre os quotistas conforme demonstra a tabela abaixo:

Quotas	Numero de Quotas	Valor das Quotas
C L Administração e	7.840	7.840.000,00
Participações Ltda		
Bruno Macedo Lorentz	80	80.000,00
Ricardo Andrade Macedo	80	80.000,00
Total	8.000	8.000.000,00

Página 3 de 11

CLÁUSULA QUARTA – REPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

4.1 A responsabilidade de cada quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os quotistas não responderão pessoal e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

- 5.1 A sociedade é administrada por 2 (dois) administradores, sócios ou não sócios, nomeados no contrato social ou em ato separado, aos quais cabe, individual ou conjuntamente a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo cada um praticar todos os atos compreendidos no objeto social e sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação em negócios estranhos aos fins sociais.
- 5.2 A nomeação ou destituição dos administradores dependerá da aprovação de sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.
- 5.3 Os administradores nomeados em ato separado serão investidos no cargo mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da administração no prazo de 10 (dez) dias de sua nomeação. Efetuada a investidura, a sociedade deverá promover a averbação da nomeação no Registro Público de Empresas Mercantis de sua sede e filiais, no prazo de 10 (dez) dias.
- 5.4 A sociedade pode constituir procurador com poderes específicos. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão especificar os poderes respectivos, não podendo ter duração maior que 1 (um) ano, exceto no caso de procurações judiciais ou para representação em procedimentos administrativos.
- 5.5 É vedada aos administradores a prática de atos de liberalidade em favor de terceiros, tais como avais, fianças, hipotecas ou atos relacionados a quaisquer negócios estranhos ao objeto da sociedade, a menos que sejam previamente aprovados por sócios que representem a maioria do capital social.

Página 4 de 11

- 5.6 Em caso de renúncia ou falta de qualquer dos administradores, independentemente da forma de sua nomeação, o administrador substituto deve ser designado em reunião de sócios convocada especialmente para tal fim.
- 5.7 Os administradores fazem jus a uma retirada mensal a título de *pro labore*, conforme deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.
- 5.8 Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em qualquer impedimento legal para exercer a administração da sociedade.
- 5.9 Depende de anuência prévia e expressa da sócia C.L ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. a prática dos seguintes atos pelo (s) Administrador(es):
 - a) Celebrar, renovar, modificar ou rescindir quaisquer contratos, adimplidos tempestivamente ou não, que, na data de sua assinatura, impliquem despesas e/ou investimentos superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - b) Contratar empréstimos e financiamentos em montante superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
 - c) Promover a liquidação, venda, transferência, alienação, hipoteca ou criação de quaisquer ônus ou encargos ao ativo permanente da sociedade;
 - d) Adquirir, vender, transferir ou dispor, sob qualquer forma, de quaisquer participações da sociedade em outras sociedades, bem como promover a associação da sociedade, sob qualquer circunstância, com outras sociedades, inclusive mediante a constituição de *joint venture*, associação, grupo de sociedades, consórcio ou arranjos semelhantes com terceiros;
 - e) Conceder crédito a terceiros e/ou administradores, exceto os créditos a clientes no curso normal dos negócios da sociedade;
 - f) Adotar decisões relativas à falência ou recuperação judicial da sociedade;
 - g) Adotar decisão relativa à distribuição de lucros e/ou à política de investimento e reinvestimento da sociedade;

Página 5 de 11

- h) Criar reservas ou provisões que possam reduzir o valor dos lucros pagáveis aos sócios;
- i) Celebrar acordos, assinar escrituras ou emitir títulos ou valores mobiliários, bem como conceder quaisquer direitos a terceiros (ou qualquer modificação posterior dos mesmos) que outorguem ao titular ou beneficiário o direito de subscrever ou adquirir quotas da sociedade ou sempre que tais acordos, escrituras, títulos ou valores mobiliários ou direitos concedidos a terceiros possam reduzir o valor dos lucros pagáveis aos quotistas;
- j) Fixar a remuneração mensal dos administradores e o pagamento de quaisquer outras importâncias ou benefícios aos mesmos;
- Aprovar o orçamento e/ou o plano de negócios mensal e/ou anual da sociedade, bem como de qualquer desvio dos mesmos, por qualquer razão que seja;
- Promover o ingresso da sociedade em qualquer negócio ou atividade estranha ao seu objeto social, tal qual definido neste Contrato Social;
- m) Estabelecer a forma e o teor de resolução ou voto da sociedade em matérias que exijam a aprovação da mesma em qualquer assembleia geral ou reunião de quaisquer sociedades nas quais a sociedade participe como sócia, acionista ou quotista. A forma e o teor de tais resoluções/votos devem ser dados por escrito, conforme aprovados pelos quotistas da sociedade;
- n) Promover a propositura ou o encerramento de qualquer ação, reclamação ou procedimento judicial ou administrativo pela sociedade cujo valor envolvido exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado, no entanto, que o administrador poderá agir sem dita aprovação escrita se tal ação, reclamação ou procedimento se fizerem necessários para proteger os interesses da sociedade, no tocante a suas propriedades ou ativos, e a sociedade puder ser prejudicada pela demora na outorga de dita aprovação:
- O) Celebrar qualquer contrato através do qual a totalidade ou parte relevante do negócio da sociedade seja vendida, transferida, onerada ou subcontratada sob qualquer forma a terceiros.

Página 6 de 11

CLÁUSULA SEXTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

- 6.1 As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será realizada para as seguintes matérias:
 - a) Aprovação das contas da administração;
 - b) Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
 - c) Destituição dos administradores;
 - d) Modo de remuneração dos administradores;
 - e) Modificação do contrato social;
 - f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
 - g) Nomeação e destituição de liquidante e julgamento de suas contas;
 - h) Pedido de recuperação judicial da sociedade;
 - i) Autorização para aval, fiança e outras garantias;
 - j) Aumento ou redução do capital;
 - Alienação, locação ou oneração, a qualquer título, dos bens integrantes do ativo permanente da sociedade.
- 6.2 A reunião de sócios pode ser convocada a qualquer tempo pelos administradores ou por quaisquer dos sócios.
- 6.3 A convocação poderá ser efetuada por meio eletrônico ou mediante carta registrada com aviso de recebimento, encaminhada para o endereço constante deste contrato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contendo a data, local, hora e ordem do dia, dispensada a publicação de edital de convocação.

Página 7 de 11

6.4. O comparecimento da totalidade dos sócios, ou a declaração, por escrito, de ciência do local, data, hora e ordem do dia dispensa o procedimento de convocação.

do local, data, hora e ordem do dia, dispensa o procedimento de convocação.

6.5. A reunião de sócios será instalada, em primeira convocação, com a presença de

sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, e em segunda, com

qualquer número.

6.6. O sócio pode ser representado na reunião de sócios por outro sócio ou por procurador,

mediante outorga de mandato com a especificação dos poderes conferidos.

6.7. A reunião de sócios será presidida pelo sócio que represente a maioria do capital

social, que convocará um dos presentes para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva

ata.

6.8. A reunião de sócios pode ocorrer por via telefônica ou videoconferência, hipótese em

que deve ser reduzida a escrito a respectiva ata, e também devidamente assinada pelos

sócios que dela participarem.

6.9. As matérias previstas nas alíneas "e" (a modificação do contrato social) e "f" (a

incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação)

serão decididas por votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Todas as demais deliberações serão tomadas por votos correspondentes a mais da metade

do capital social.

6.10. A reunião de sócios será dispensada na hipótese de todos os sócios decidirem, por

escrito, sobre a matéria que nela seria discutida.

CLÁUSULA SÉTIMA- CESSÃO DE QUOTAS

7.1. As quotas sociais só podem ser cedidas pelo respectivo titular com a anuência dos

demais sócios, manifestada através da respectiva assinatura no instrumento de alteração

do contrato social mediante o qual se formalize a cessão.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA, EXCLUSÃO, FALECIMENTO, DISSOLUÇÃO OU

FALÊNCIA DE QUOTISTA

8.1. A sociedade não se dissolverá com a retirada, exclusão, falecimento, interdição ou

falência de sócio.

Página 8 de 11

pág. 10/17

- 8.2. No caso de falecimento do sócio, suas quotas serão transmitidas aos respectivos sucessores.
- 8.3. No caso de não desejarem os sucessores do sócio falecido integrar a sociedade ou de exclusão de sócio pelos demais, na forma do art. 1.085 do Código Civil, os haveres do sócio falecido ou excluído serão apurados com base no patrimônio líquido da sociedade determinado em balanço levantado especialmente para este fim.
- 8.4. O balanço especial mencionado no item anterior será levantado por empresa especializada, adotando-se os critérios geralmente aceitos de avaliação patrimonial para empresas em continuidade normal de suas operações (avaliação pelo fluxo de caixa descontado, se a avaliação por esse método implicar na melhoria do valor da empresa), e a data base será o último dia do mês imediatamente anterior á data de um dos eventos previstos no subitem anterior.
- 8.5. O pagamento dos haveres apurados será feito em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidamente corrigidas mensalmente pela taxa utilizada para a remuneração de débitos fiscais federais (SELIC), acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano. A primeira parcela vencerá em 120 (cento e vinte) dias a contar da data base do balanço especial.
- 8.6. No caso de interdição, o sócio interdito será representado na sociedade pelo respectivo curador.
- 8.7. No caso de retirada voluntária do sócio, na forma prevista no art. 1.029 do Código Civil, os respectivos haveres serão apurados e pagos pela forma prevista na cláusula anterior e/ou em bens móveis e/ou imóveis, na mesma proporção representada por bens dessa espécie em relação ao patrimônio da sociedade.
- 8.8. Os sócios que representem mais da metade do capital social poderão promover a exclusão de sócio minoritário por justa causa, quando entenderem que estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, conforme autorizada o disposto no art. 1.085 do Código Civil. A exclusão será determinada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Página 9 de 11

8.9. No caso de exclusão de sócio minoritário, os respectivos haveres serão apurados e

pagos na forma do disposto nesta Seção.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL

9.1. O exercício social terá início em 1° de janeiro e será encerrado em 31 de dezembro

de cada ano. No final de cada exercício fiscal serão elaboradas as demonstrações

financeiras da Sociedade exigidas pela legislação societária e fiscal para tal exercício.

9.2. Os lucros e as perdas serão apurados em balanço anual elaborado no prazo de 60

(sessenta) dias contados do encerramento do exercício social. Os quotistas participarão das

perdas sociais na proporção de suas quotas.

9.3. A Sociedade poderá, mediante deliberação da maioria dos quotistas, apurar lucros

com base em balancetes mensais elaborados especialmente para tal fim e distribuí-los a

qualquer tempo durante o exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

10.1. Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão

impedidos de ser titulares de empresa mercantil ou de exercer a administração da

sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A Sociedade será regida pelas normas relativas à Sociedade Empresária Limitada,

no Código Civil Brasileiro, e de forma suplementar, pelas normas da Lei de Sociedade por

Ações.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – ARBITRAGEM E FORO

12.1. Qualquer controvérsia oriunda da interpretação e execução deste contrato que não

possa ser solucionada amigavelmente pelos sócios será resolvida por meio de arbitragem,

de acordo com as normas do Regulamento da Câmera de Arbitragem Empresarial – Brasil

(CAMARB), por três árbitros. A arbitragem será realizada em Belo Horizonte, Minas Gerais

e será conduzida no idioma Português.

Página **10** de **11**

12.2. Para as controvérsias que não possam ser resolvidas por arbitragem, bem como para a execução da sentença arbitral e as medidas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, fica eleito o foro da comarca de Teófilo Otoni, Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, estando os quotistas justos e contratados, assinam este instrumento em via única.

Teófilo Otoni, 12 de setembro de 2016

Assinam alteração contratual mediante certificado digital os seguintes sócios:

Assinantes da Alteração Contratual	
3	

CPF: 059.910.176-89	Bruno Macedo Lorentz
CPF: 218.186.816-68	Celso de Souza Macedo
CPF: 060.904.176-29	Ricardo Andrade Macedo
CPF: 190.398.166-20	Luiz Gonzaga Sant´Anna Lorentz



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo				
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data		
16/563.049-3	J163952304135	16/09/2016		

Identificação do(s) Assinante(s)			
CPF	Nome		
059.910.176-89	Bruno Macedo Lorentz		
060.904.176-29	Ricardo Andrade Macedo		
190.398.166-20	Luiz Gonzaga Santa Anna Lorentz		
218.186.816-68	Celso de Souza Macedo		



Belo Horizonte. Sexta-feira, 16 de Setembro de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Secretaria de Governo da Presidência da República Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, de nire 3120212154-8 e protocolado sob o número 16/563.049-3 em 16/09/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 5871960, em 20/09/2016. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http:// portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

	Assinante(s)	
CPF	Nome	
059.910.176-89	Bruno Macedo Lorentz	

Documento Principal

Assinante(s)				
CPF	Nome			
059.910.176-89	Bruno Macedo Lorentz			
060.904.176-29	Ricardo Andrade Macedo			
190.398.166-20	Luiz Gonzaga Santa Anna Lorentz			
218.186.816-68	Celso de Souza Macedo			

Belo Horizonte. Terça-feira, 20 de Setembro de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
040.762.376-09	WILSON LUIZ DE FREITAS DIAS	
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM	



Belo Horizonte. Terça-feira, 20 de Setembro de 2016

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5871960 em 20/09/2016 da Empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Nire 31202121548 e protocolo 165630493 - 16/09/2016. Autenticação: F2154C7B7876773196ED17411B803B9848BAF685. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/563.049-3 e o código de segurança 4WQg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Pág. 16/17



Secretaria de Governo da Presidência da República Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 16/563.049-3 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 5871960 em 20/09/2016 da empresa 3120212154-8 ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
3190249413-4	RUA GRAO PARA 926 APT 1202 - BAIRRO FUNCIONARIOS CEP 30150-348 - BELO HORIZONTE/MG

20/09/2016



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Racionalização e Simplificação

Departamento de Registro Empresarial e Integração

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza

Nº de Matrícuta do Agente Auxiliar do Comércio Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



3120	2121548	2	2062			•	0.012.000-1			
	EQUERIMENTO						-			
ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS										
NOME										
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)										
reque	r a V.Sª o deferim	ento do seguint	e ato:				N° FCN/REN	1P		
						<u>[]]</u>	i i i i i i i i i i i i i i i i i i i 	 		
N° DE	CÓDIGO	CÓDIGO								
VIAS		DO EVENTO	QTDE !	DESCRIÇÃO DO ATO) / EVENTO	•11	J15325431	1507		
1	021	-			SEMBLEIA DE SOCIOS					
•										
			-					· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
			 	·	 		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
	'		<u> </u>	Repres	епtante Legal da Empres	sa / Agente Auxiliar	do Comércio#			
		TEOFILO O	TONI	·	Nome: Brum			T		
		Local			Assinatura:					
		. . · ·			Telefone de Contato	:37 352L	21/1			
		16 Dezembro	2015	j						
		Data					·····			
	SO DA JUNTA O		 ,							
1	ECISÃO SINGULAR				DECISÃO COL	EGIADA				
	s) Empresarial(ais)) igual(als) ou se	melhante	(s):		-				
SIM				☐ sıм	Processo em Ordem		n Ordem			
					À decisão					
			_							
			_	-,			Data	1		
		-								
ΠN	ÃO//			NÃO/_			Respons	sável		
	Data	Respons	امدفع	Dat			•			
DECIS	ÃO SINGULAR		34401			лsável				
	rocesso em exigênc	ia. (Vide desnach	o em folha	anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5° Exigência		
/	rocesso deferido. Pu						$\neg \Lambda$			
بعر			ve-se.		—		Lulia Mártal	LLI German Craer		
	Processo indeferido, Publique-se. Juliura: Mártida, Gomes Crist. Ol. 101 2016 Anerista da Securido Car. Emparado Jucema Nas 1133076-8									
						01.6190n	- 11 -			
DECIS	ÃO COLEGIADA	 		-		Data	- Kespo	nsável		
	rocesso em exigênc	ia. (Vide despach	o em folha	aneva)	2º Exigência	3º Exigência	4º Exigência	5ª Exigência		
=				anonay	L	Ш	Ш			
=	rocesso deferido. Pu		ve-se.					j		
	Processo indeferido. Publique-se. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5639922 EM 04/01/2015.									
	1 1			EN	1 04/01/2015	DB O NRO: 5639922	as gerais			
	Data	_		V: #ALCANCE ENGE	NHARIA E CONSTRUCAO LTDA#			5		
								3		
					Protocolo: 15/512.	805-1	MANUTANIA OR NOTAL	3		
OBSERVAÇÕES				AH1781491			Section of Street,			
								.		
2										



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5639922 em 04/01/2016 da Empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Nire 31202121548 e protocolo 155128051 - 17/12/2015. Autenticação: FF94314632FE6911DB2DA67B5A7E11FE1DDD27. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/512.805-1 e o código de segurança sYaz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 1/3

TERMO DE POSSE DE ADMINISTRADORES

Alcance Engenharia e Construção LTDA

Aos 16 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, na sede social na Rua Teodolino Pereira, nº 74, bairro Grão Pará, Teófilo Otoni/MG, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, NIRE 31202121548, e inscrita no CNPJ sob o número 20.501.854.0001-69, compareceram os sócios C L ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, representada pelos seus sócios Celso de Souza Macedo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade nº 22.248, 4ª Região, expedida pela CREA/MG, inscrito no CPF sob o nº 218.186.816-68, residente e domiciliado à rua Elza Leonardt Rother, nº254, bairro Ipiranga, Teófilo Otoni/MG e Luiz Gonzaga Sant'Anna Lorentz, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade nº 22.249, 4ª Região, expedida pela CREA/MG, inscrito no CPF sob o nº 190.398.166-20, residente e domiciliado à rua Alzira Lopes de Souza, nº125, bairro Ipiranga, Teófilo Otoni/MG, BRUNO MACEDO LORENTZ e RICARDO ANDRADE MACEDO, representando a totalidade do capital social, para aprovar e participar da posse como administradores os senhores: BRUNO MACEDO LORENTZ, brasileiro, casado, nascido em 23/07/1982, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, a Rua Carlos Leonardt, nº 180 Ap 604, bairro îpiranga, CEP 39801.017, portador da carteira de identidade nº MG 11968751, expedida pela SSP/MG, CPF 059.910.176.89, e RICARDO ANDRADE MACEDO, brasileiro, casado, nascido em 24/04/1984, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, a Rua Carlos Leonardt, nº 180 Ap 704, bairro Ipiranga, CEP 39801.017, portador da carteira de identidade nº MG 8067227, expedida pela SSP/MG, CPF 060.904,176-29.

Os administradores tomam posse para exercício das suas funções, individuais ou conjuntamente, cabendo-lhes a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo cada um praticar todos os atos compreendidos no objeto social e sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação em negócios estranhos aos fins sociais

Os Administradores declaram, ainda, sob as penas da lei, que não se inserem em qualquer situação que lhes impeça de administrar a sociedade e, ainda, que não estão condenados por crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade.

O presente termo de posse passa a vigorar no dia 01 de janeiro de 2016 sendo seu período de gestão é até o dia 31 de dezembro de 2017.

Teófilo Otoni, 16 de dezembro de 2015

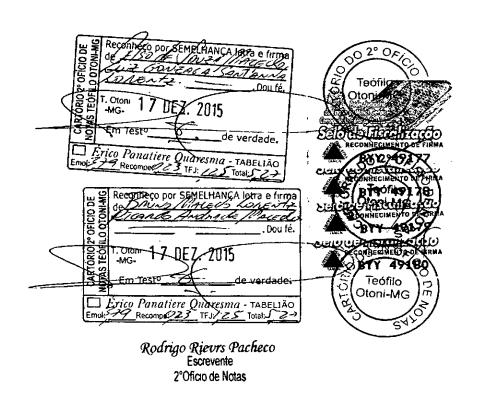
Celso de Souza Macedo

Luiz Gonzaga Sant 'Adna Lorentz

C.L Administração e Participações LTDA

Bruno Macedo Lorentz

Ricardo Andrade Macedo





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente



Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



sede for em outra UF) 31202121548

NIRE (da sede ou filial, quando a

2062

Auxiliar do Comércio

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS NOME: ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato: Nº FCN/REMP VIAS DO ATO DO EVENTO OTRE DESCRIÇÃO DO ATO (EVENTO J153241421072								
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato: Nº FCN/REMP Nº DE CÓDIGO CÓDIGO								
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato: Nº FCN/REMP Nº DE CÓDIGO CÓDIGO								
N° DE CÓDIGO CÓDIGO								
1450044404070								
1450044404070								
1450044404070								
\#40 BOATO 11637/11/210/2								
WAS BOATS BOEVERTO GIBE BESCHIÇAS BOATS EVENTS								
1 021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS								
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:								
TEOFILO OTONI Nome: Buno, Macedo il ale								
Local Assinatura:								
Telefone de Contato: 33 52 1 21 11								
7 Dezembro 2015								
Data								
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL								
DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA								
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):								
Processo em Ordem À decisão								
A decisal								
Data								
NÃO _ / _ / Responsável								
Data Responsável Data Responsável								
DECISÃO SINGULAR 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência								
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)								
Processo deferido. Publique-se e arquive-se.								
To Brown in defends Dubling on the Control of the C								
Processo indeferido. Publique-se.								
Data Responsável								
DECISÃO COL FOLADA								
2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)								
Processo deferido. Publique-se e arquive-se.								
Processo indeferido. Publique-se. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5630836								
CERTIFICO O REGISTRO 300 O TIMO								
Data #ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCTO LISTA Protocolo: 15/513.691-7 WARRING TO A								
LIDOOO INTERNATIONAL PROPERTY OF THE PROPERTY								
OBSERVAÇÕES AH1779134								
OBSERVAÇÕES HILL///IJA								
$(\mathcal{A}_{\mathcal{A}})$								
Ma								
\								



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5630836 em 15/12/2015 da Empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Nire 31202121548 e protocolo 155136917 - 07/12/2015. Autenticação: 6914E276773567ACC3C5DDAC8431A65B56D0FA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/513.691-7 e o código de segurança BG6p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 1/3



ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 20.501.854/0001-69

NIRE: 31202121548

ATA DE REUNIÃO DE SOCIOS

<u>DATA, HORA E LOCAL</u>: 30/11/2015, às 15 horas, na sede da sociedade situada no Município de Teófilo Otoni, MG, na Rua Teodolino Pereira, nº 74, Bairro Grão Pará.

<u>CONVOCAÇÃO</u>: Dispensada, tendo em vista o comparecimento dos sócios representantes da totalidade das quotas representativas do capital da sociedade.

<u>PRESENÇA:</u> Presente a totalidade dos quotistas da sociedade, a saber: C L ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., BRUNO MACEDO LORENTZ E RICARDO ANDRADE MACEDO.

<u>MESA:</u> Celso de Souza Macedo e Luiz Gonzaga Sant'Anna Lorentz (representando à sócia C.L Administração e Participações Ltda.), Presidente e Vice — Presidente, respectivamente; Bruno Macedo Lorentz, secretário e Ricardo Andrade Macedo, sub-secretário.

ORDEM DO DIA: Designação dos Administradores para o exercício 2016 e para o exercício 2017.

DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, decidiram os sócios, à unanimidade, designar administradores os sócios BRUNO MACEDO LORENTZ, brasileiro, casado, nascido em 23/07/1982, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, a Rua Carlos Leonardt, nº 180 Ap 604, bairro Ipiranga, CEP 39801.013, portador da carteira de identidade nº MG 11968751, expedida pela SSP/MG, CPF 059.910.176.89, e RICARDO ANDRADE MACEDO, brasileiro, casado, nascido em 24/04/1984, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, a Rua Carlos Leonardt, nº 180 Ap 704, bairro Ipiranga, CEP 39801.013, portador da carteira de identidade nº MG 8067227, expedida pela SSP/MG, CPF 060.904,176-29. A Administração será exercida pelos administradores individuais ou conjuntamente, cabendo a eles a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo cada um praticar todos os atos compreendidos no objeto social e sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação em negócios estranhos aos fins sociais. Os administradores ora designados declaram, sob as penas da lei, que não se inserem em qualquer situação que lhes impeça de administrar a sociedade e, ainda, que não estão condenados por crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade. Os administradores serão investidos no cargo mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da administração no prazo de 10 (dez) dias de sua nomeação.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e autorizada à lavratura em forma de sumário (\S 1º e 2º do art. 1075 do código c/c o art. 130, \S 1º, da lei n. 6.404/76).

Teófilo Otoni, 30 de novembro de 2015.

Confere com a ata lavrada no livro próprio.

elso de Souza Macedo

Presidente

Bruno Macedo Lorentz

Secretário

Luiz Gonzaga Sant `Anna Lorentz

Vice- Presidente

Ricardo Andrade Macedo

sub-secretário



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5630836 em 15/12/2015 da Empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Nire 31202121548 e protocolo 155136917 - 07/12/2015. Autenticação: 6914E276773567ACC3C5DDAC8431A65B56D0FA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/513.691-7 e o código de segurança BG6p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

1

4 5

67

8

9

10

11 12

13

14

15

16

17

18 19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31 32

33

34

35

36

37 38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48 49

50

51 52

53

54

55

56

ATA CONCORRENCIA 04/2016

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete às 09:30h, na Coordenação de Material e Patrimônio da Universidade Federal da Bahia, realizou-se a Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PUBLICA nº. 04/2016, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Engenharia para Execução, mediante o regime de empreitada por preço unitário, a construção da Biblioteca da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, localizada na Estrada de S. Lázaro, Salvador, A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria de nº. 73/2016, da Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio da UFBA, deu início à primeira fase da licitação, com a Presidente da Comissão solicitando a apresentação da credencial e da Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Declaração de Enquadramento como ME ou EPP das empresas presentes, através de chamada nominal, na qual se apresentaram: CSG ENGENHARIA LTDA. - CNPJ nº 01.027.728/0001-70, MARSOU ENGENHARIA EIRELLI - CNPJ nº 01.278.335/0001-39, ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº 10.672.793/0001-49, C&R ENGENHARIA LTDA. EPP CNPJ nº 03.279.509/0001-03, TEKNIK CONSTRUTORA LTDA. CNPJ nº **EPP** CNPJ 12.431.140/0001-01, OSOLEV CONSTRUTORA LTDA. 16.607.359/0001-61, MKR CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ nº 00.403.962/0001-91, 05.903.304/0001-82, ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº ARCONS ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 10.610.031/0001-18, P. J. CONSTRUÇÕES E CNPJ nº 03.174.004/0001-84, PARAGUACU TERRAPLENAGEM LTDA. ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 34.375.501/0001-74, SANJUÁN ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 00.096.631/0001-56 e ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ nº 20.501.854/0001-69. As empresas que encaminharam os envelopes: MADRE MAIS EMPREENDIMENTOS LTDA ME CNPJ nº 01.685.000/0001-31, PAULUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 02.702.285/0001-38, PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELLI-ME CNPJ nº 14.733.583/0001-74 e JC ALPHA CONSTRUTORA LTDA ME CNPJ nº 21.315.261/0001-70. As credenciais apresentadas pelas empresas, juntamente com os Relatórios SICAF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e o Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais juntamente com o respectivo Certificado de Regularidade válido, impressos pela Comissão, foram disponibilizadas para que todos os licitantes as avaliassem. Ato contínuo procedeu-se a abertura dos envelopes de Habilitação, sendo os documentos distribuídos para análise e rubrica dos senhores licitantes. A Presidente da Comissão franqueou a palavra aos representantes presentes. 1) A empresa CSG ENGENHARIA LTDA, informa que as empresas Madre Mais e Marsou não apresentaram atestado de ar condicionado em nome da empresa, conforme item 5.2.3 e que a empresa Teknik apresentou atestado parcial; 2) A empresa MARSOU ENGENHARIA EIRELLI informa que as empresas Madre Mais, PJ, Paulus e Sanjuán não apresentaram assinatura do representante da UFBA na Declaração de Vistoria e que a empresa C&R não apresentou o documento de CRQ do engenheiro civil; 3) A empresa ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA informa que a MKR apresentou a CRQ do contador vencida. A empresa Alcance, Arcons, Osolev, PJ, Qualy, Sanjuan e Projetar não atenderam ao item 5.2.3.2, apresentando atestado apenas de split convencional. A JC Alpha apresentou a certidão de EPP da Juceb emitida na data de 03/11/2016, e como a certidão não exibe validade, de acordo com o Edital são sessenta dias, portanto a JC Alpha não deve ser declarada EPP. As

200

A)

Del.

rada EPP. As

My My

empresas Arcons e Projetar, as páginas do balanço se encontram sem autenticação não atendendo ao item 5.5; 4) A empresa C&R ENGENHARIA LTDA. EPP informa que a empresa Teknik apresentou declaração independente de proposta no envelope nº 1 de Habilitação não atendendo ao item 6.1.5; 5) A empresa TEKNIK CONSTRUTORA LTDA. informa que a empresa Arcons apresentou atestado em nome do profissional e não da empresa, não atendendo ao item 5.2.3.1. As empresas Sanjuán, Projetar e Paulus, não atenderam ao item 5.2.1; 6) A empresa OSOLEV CONSTRUTORA LTDA. EPP informa que o atestado BA20140002162 responde ao questionamento da empresa ART; 7) A empresa ARCONS ENGENHARIA LTDA. informa que a empresa Paulus e ART não apresentaram documento comprobatório dos sócios conforme o item 5.2.1.b. A empresa ART não apresentou a declaração do grau de dificuldade conforme o item 5.2.12. A empresa Osolev não apresentou a certidão de falência conforme o item 5.2.14a e a declaração formal de acordo com o item 5.2.10. A empresa Projetar não atendeu aos itens 5.2.3.1 e 5.2.3.2, sobre o acervo da empresa. Respondendo ao questionamento da empresa ART quanto a autenticidade do balanço, a empresa informa que pode ser verificado via internet; 8) A empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. informa que no questionamento apresentado pela empresa ART sobre o split, caso seja inabilitado, entrará com mandato de segurança por não considerar necessário o questionamento. A Comissão de Licitação suspendeu o certame para análise e julgamento dos documentos e após essa etapa solicita o retorno de todos os participantes para reabertura da sessão no dia 09 de fevereiro do corrente ano, às 9:30 horas, horário local, nesta mesma sala, para anunciar a decisão de habilitação das empresas e abertura do Envelope nº 02. Sem mais nada a registrar, eu, Vera Maria Nascimento de Amorim, Assistente em Administração, lavro a presente ata que depois de lida e aprovada pela Comissão e por todos os licitantes presentes, segue assinada, com exceção das empresas que se retiraram antes da finalização da sessão, a P.J. CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. e a SANJUÁN ENGENHARIA LTDA. Salvador, 30 de janeiro de 2017.

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

112

113

85 86 Comissão: 87 ra Elin Rosana De Leo Rodrigues da Guarda 88 Marcia Elizabeth Pinheiro 89 Presidente Membro 90 Juannay 1 Vera Maria Nascimento de Amorim 91 92 Membro 93 Representantes: 94 95 96 CSG ENGENHARIA LTDA. 97 98 99 3 Dellun ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. 100 101 102 OSOLEV CONSTRUTORA LTDA. EPP TEKNIK CONSTRUTORA LTDA. 103 8 Graciere B. Souries 104 105 QUALY ENGENHARIA LTDA. MKR CONSTRUÇÕES LTDA. 106 107 108 P.J. CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. ARCONS ENGENHARIA LTDA. 109 J aug 110 111 PARAGUAÇU ENGENHARIA LTDA. SANJUÁN ENGENHARIA LTDA.

ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

3 4 56

12

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ATA DA 2ª SESSÃO CONCORRENCIA 04/2016

7 8 9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19 20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31 32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52 53

54

55

56

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete às 09:30h, na Coordenação de Material e Patrimônio da Universidade Federal da Bahia, realizou-se a Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PUBLICA nº. 04/2016, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Engenharia para Execução, mediante o regime de empreitada por preço unitário, a construção da Biblioteca da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, localizada na Estrada de S. Lázaro, Salvador. A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria de nº. 73/2016, da Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio da UFBA, deu continuidade à primeira fase da licitação, na presença das licitantes: MARSOU ENGENHARIA EIRELLI - CNPJ nº 01.278.335/0001-39, C&R ENGENHARIA LTDA. EPP CNPJ nº 03.279.509/0001-03, OSOLEV CONSTRUTORA LTDA. EPP CNPJ nº 16.607.359/0001-61, QUALY ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 05.903.304/0001-82. A Presidente da Comissão anunciou a análise e julgamento da fase de habilitação, declarando inabilitadas para as próximas fases da licitação as seguintes empresas: MARSOU ENGENHARIA EIRELLI - CNPJ nº 01.278.335/0001-39, pela não comprovação do certificado de regularidade para Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Item 5.2.1."f" do Edital). A Comissão registra que nos documentos apresentados pela licitante, consta um documento, com essa finalidade, contudo, não foi possível validá-lo tendo em vista que a consulta ao sítio oficial do IBAMA, resultou na emissão de relatório contraditório, conforme será anexado ao processo. Nesse sentido, a Comissão solicita a licitante esclarecimentos quanto ao documento apresentado; OSOLEV CONSTRUTORA LTDA. EPP CNPJ nº 16.607.359/0001-61, pela não comprovação de execução de serviços de climatização artificial com rede semelhante ao projeto a ser executado (Item 5.2.3.2); QUALY ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 05.903.304/0001-82, pela não comprovação de execução de serviços de climatização artificial com rede semelhante ao projeto a ser executado (Item 5.2.3.2). Registre-se que a empresa apresentou na sua documentação, atestados em nome de terceiros, o que não foi considerado; P. J. CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. CNPJ nº 03.174.004/0001-84, pela não comprovação de execução de serviços de climatização artificial com rede semelhante ao projeto a ser executado (Item 5.2.3.2). Registre-se que a empresa apresentou na sua documentação, atestados em nome de terceiros, o que não foi considerado; ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ nº 20.501.854/0001-69, pela não comprovação de execução de serviços de climatização artificial com rede semelhante ao projeto a ser executado (Item 5.2.3.2); MADRE MAIS EMPREENDIMENTOS LTDA. ME CNPJ nº 01.685.000/0001-31, pela não comprovação do certificado de regularidade para Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Item 5.2.1. "f" do Edital), pela não comprovação de execução de obras de edificação com no mínimo 2000m2 de área construída (item 5.2.3.1), pela não comprovação de execução de serviços de climatização artificial com rede semelhante ao projeto a ser executado (Item 5.2.3.2). Registre-se que a empresa apresentou na sua documentação, atestados, referente ao item 5.2.3.1, em nome de terceiros, o que não foi considerado; PAULUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 02.702.285/0001-38, pela não comprovação de execução de serviços de climatização artificial com rede semelhante ao projeto a ser executado (Item 5.2.3.2); PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELLI-ME CNPJ nº 14.733.583/0001-74,), pela não comprovação de execução de obras de edificação com no mínimo 2000m2 de área construída (item

5.2.3.1), pela não comprovação de execução de serviços de climatização artificial com rede semelhante ao projeto a ser executado (Item 5.2.3.2) e pela não comprovação da capacitação técnico-profissional (item 5.2.4). Com relação aos registros da sessão anterior, feito pelas licitantes, a Comissão informa que as analisou e declara que considerou improcedentes as seguintes alegações: de que a empresa MARSOU não apresentou atestado de ar condicionado em nome da empresa. O referido atestado consta o nome da licitante e está registrado no CREA-GO, conforme solicita o item 3.2.3.2 do Edital; de que a empresa Teknik apresentou atestado parcial. O atestado sobre a obra do Instituto de Biologia da UFBA contempla uma área construída de 2.058,32m2, atendendo ao item 3.2.3.1 e o atestado sobre a Biblioteca da UFBA contempla a execução de sistema de ar condicionado solicitado, atendendo ao item 3.2.3.2. No caso do atestado relativo ao item 3.2.3.2 não é citado quantificação de TR ou m², logo não há que se falar em relatório parcial; de que as licitantes Madre Mais, PJ, Paulus e Sanjuán não apresentaram assinatura do representante da UFBA na Declaração de Vistoria, visto que isso não é exigido em Edital; de que C&R não apresentou o documento de CRQ do engenheiro civil. Tal comprovação é possível pelo CRQ da empresa, uma vez que o seu engenheiro consta da listagem de representantes técnicos da empresa e sabe-se que o CREA não emite CRQ da empresa se seus representantes técnicos estiverem irregulares; de que a MKR apresentou a CRQ do contador vencida. Não é exigência do Edital a regularidade junto ao conselho de classe do contador, somente que ele seja registrado; de que a Sanjuan não atende ao item 5.2.3.2, uma vez que a licitante apresentou atestado emitido pela Prefeitura de Madre de Deus (pg 37), registrado no CREA-BA, comprovando a execução de sistema de climatização, conforme solicitado no item 3.2.3.2; de que a JC Alpha não deve ser considerada EPP por ter apresentado a certidão da Juceb vencida, uma vez que é possível comprovar por outros documentos, conforme prevê o item 5.2.16.3.2.; de que a Arcons e Projetar não atendem ao item 5.5. do Edital, tendo em vista que a autenticidade dos balanços apresentados podem ser conferidas nos sítios indicados nos documentos, além disso, o item 5.4 do Edital também ampara essa decisão; de que a Teknik não atende ao item 6.1.5, por ter apresentado declaração independente de proposta no envelope nº 1 de Habilitação, tendo em vista que ainda não é possível comprovar que a empresa não atenderá tal item porque o envelope nº 2 ainda não foi aberto. Além disso, a referida declaração não antecipa valores, não sendo, portanto, motivo para inabilitação da licitante; de que a empresa Arcons não atende ao item 5.2.3.1. por ter apresentado atestado em nome do profissional e não da empresa, tendo em vista que o atestado apresentado pela licitante consta seu nome e além disso, o profissional citado é representante legal da empresa, conforme consta seu nome no contrato social; de que as empresas Sanjuán, Projetar e Paulus, não atenderam ao item 5.2.1 e que Paulus e ART não apresentaram documento comprobatório dos sócios conforme o item 5.2.1.b, por não ter encontrado irregularidade, nesse sentido, na documentação apresentada pelas licitantes; de que a ART não apresentou declaração do grau de dificuldade conforme item 5.2.12, tendo em vista que a empresa apresentou duas declarações em que constam o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Declaração de Conhecimento) e de que tem ciência da relação de serviços a executar, bem como de todas as implicações técnicas e financeiras da execução dos serviços (Declaração de Vistoria); de que a empresa Osolev não apresentou a certidão de falência conforme o item 5.2.14a e não apresentou a declaração formal de acordo com o item 5.2.10, uma vez que a licitante apresentou Certidão Estadual de ações cíveis, que abrange a informação solicitada no item 5.2.14a e a declaração formal do item 5.2.10 se encontra na documentação da licitante. Por fim, a Comissão registra que a licitante C&R não assinou a Declaração que pretende se beneficiar nessa licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, sendo assim, o referido documento não tem valor. Ato contínuo, a Comissão de Licitação intima todos os licitantes, para que, se desejarem, ingressem com seus recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inc. I, da Lei 8.666/93. As empresas OSOLEV CONSTRUTORA LTDA. EPP, QUALY ENGENHARIA LTDA. e MARSOU ENGENHARIA EIRELLI manifestam interesse em entrar com recursos. As empresas ausentes, não terão

57

58 59

60 61

62

63

64 65

66 67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78 79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91 92

93 94

95

96

97

98 99

100

101

102 103

104

105

106 107

108

109 110

111

112

113 114

115

Seriles,

#



116	direito a entrar com recursos. Quant	to a impetração de recurso pelas licitantes						
117	presentes, estas devem encaminha-lo por meio eletrônico para os e-mails							
118	cmp.proad@ufba.br com cópia para cppo.sumai@ufba.br, no prazo estipulado pelo							
119	Edital. A sessão será suspensa e será reaberta no dia 07 de março de 2017, às							
120	09:30h, na Coordenação de Material e Patrimônio para divulgação dos resultados dos							
121	recursos e abertura do Envelope nº 2. Sem mais nada a registrar, eu, Vera Maria							
122	Nascimento de Amorim, Assistente em Administração, lavro a presente ata que depois							
123	de lida e aprovada pela Comissão e por todos os licitantes presentes, segue assinada.							
124	Salvador, 09 de fevereiro de 2017.							
125	Comissão:							
126								
127	Many Elinbria	Alabara						
128	Marcia Elizabeth Pinheiro	Rosana De Leo Rodrigues da Guarda						
129	Presidente	Membro						
130	deras your							
131	Vera Maria Nascimento de Amorim							
132	Membro							
133	Representantes:							
134	Andrews docid	m+1.01+101						
135 136	1 Shundre au Juno	2 Malara Carakanti des sents						
137	MARSOU ENGENHARIA EIRELLI	C&R ENGENHARIA LTDA. EPP						
	3 1 11 11	· Park						
138 139	OSOLEV CONSTRUTORA LTDA. EPP	4 DUSNO						
		QUALY ENGENHARIA LTDA.						



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ERRATA À ATA DA 2ª SESSÃO CONCORRÊNCIA 04/2016

Linhas 115-119 – onde se lê: "As empresas ausentes, não terão direito a entrar com recursos. Quanto a impetração de recurso pelas licitantes presentes, estas devem encaminha-lo por meio eletrônico para os e-mails cmp.proad@ufba.br com cópia para cppo.sumai@ufba.br, no prazo estipulado pelo Edital"; leia-se: "Quanto a impetração de recurso pelas licitantes, estas devem encaminha-lo por meio eletrônico para os e-mails cmp.proad@ufba.br com cópia para cppo.sumai@ufba.br, no prazo estipulado pelo Edital."

Salvador, 10 de fevereiro de 2017.

Comissão:

Márcia Elizabeth Pinheiro

Presidente

Rosana De Leo Rodrigues da Guarda

Membro

Vera Maria Nascimento de Amorim